PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004170/2026

Altera a Lei nº 19.186, de 25 de fevereiro de 2026, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, para ampliar o acesso à mecanização agrícola, às tecnologias apropriadas e aos instrumentos de crédito destinados aos agricultores familiares.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 19.186, de 25 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I - implantação de infraestrutura produtiva, mediante a adoção de tecnologias apropriadas, contemplando a distribuição de kits de mecanização agrícola compostos por máquinas, equipamentos e insumos, definidos de acordo com as necessidades dos produtores e das unidades produtivas familiares, podendo incluir: (NR)

a) microtratores e seus respectivos implementos agrícolas, carroças agrícolas, roçadeiras, perfuradores de solo, ensiladeiras, ordenhadeiras mecânicas, bem como outros equipamentos, implementos e insumos destinados ao fortalecimento da produção, do beneficiamento, do armazenamento e da comercialização da produção da agricultura familiar. (AC)

…….....……....

III - criação e fortalecimento de linhas de crédito, instrumentos financeiros e mecanismos de incentivo econômico e fiscal destinados ao fomento da agricultura familiar, observadas as especificidades dos produtores, das organizações econômicas rurais e dos empreendimentos coletivos; (NR)

a) promoção e facilitação do acesso das cooperativas, associações, agroindústrias familiares, empreendimentos da economia solidária e demais organizações da agricultura familiar às linhas de crédito, fundos de financiamento, incentivos econômicos e benefícios fiscais destinados à aquisição de máquinas, equipamentos, implementos, insumos e tecnologias

apropriadas às suas atividades produtivas; (AC)

…….....……..….”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A agricultura familiar desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado de Pernambuco, constituindo importante fonte de geração de trabalho, renda e segurança alimentar, além de responder por parcela significativa da produção de alimentos que abastece os mercados locais e regionais.

Apesar de sua relevância estratégica, os agricultores familiares ainda enfrentam desafios estruturais que limitam o pleno desenvolvimento de suas atividades produtivas, especialmente no que se refere ao acesso à mecanização agrícola, a equipamentos adequados, a tecnologias apropriadas e a instrumentos de financiamento compatíveis com a realidade das unidades produtivas familiares. Tais limitações impactam diretamente a produtividade, a competitividade e as condições de trabalho no meio rural.

Nesse contexto, a presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 19.186, de 25 de fevereiro de 2026, mediante o fortalecimento das diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar, ampliando a previsão de ações voltadas à implantação de infraestrutura produtiva, à mecanização agrícola adaptada, à disponibilização de tecnologias apropriadas e ao fortalecimento dos instrumentos de crédito e incentivo econômico destinados ao setor.

A iniciativa busca promover maior acesso dos agricultores familiares a máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e insumos adequados às diferentes realidades produtivas do Estado, observadas as especificidades de cada território e das diversas cadeias produtivas da agricultura familiar. A mecanização adequada contribui para o aumento da eficiência produtiva e para a ampliação da capacidade de produção das unidades familiares, favorecendo a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras.

Além disso, a proposição fortalece o acesso de cooperativas, associações, agroindústrias familiares e empreendimentos da economia solidária a linhas de crédito, fundos de financiamento e incentivos econômicos destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias, ampliando as condições para modernização dos processos produtivos, agregação de valor à produção e inserção em mercados mais competitivos.

Ademais, a ampliação do acesso à mecanização e às tecnologias apropriadas favorece a adoção de práticas produtivas mais eficientes, contribuindo para o uso racional dos recursos naturais, a redução de desperdícios e o aumento da sustentabilidade das atividades agropecuárias desenvolvidas pela agricultura familiar.

Dessa forma, a presente proposição fortalece os instrumentos já previstos na Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar, conferindo maior efetividade às ações de desenvolvimento rural sustentável e ampliando as condições para que os agricultores familiares pernambucanos possam produzir com mais eficiência, competitividade e dignidade.

Por tais razões, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, motivo pelo qual submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2026.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 10ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.